



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 428

Lapa, 18 de Agosto de 2011

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 081/2011 que instituí a Bolsa “Ser Mais” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e da outras providências.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

*João Renato Leal Afonso  
Vereador - Presidente*  
26/08/2011

Cordialmente  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 835 / 2011

26/08/2011 - 16:03

Responsável: INE

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 081 DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Súmula: Institui a Bolsa “Ser Mais” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e da outras providências.

Art. 1º - Será concedida mensalmente Bolsa incentivo denominada “Ser Mais” aos docentes da Rede Municipal de Ensino da Lapa que participarem de cursos de Formação Continuada julgados pelo órgão gestor da educação, como prioritários para a melhoria da qualidade de ensino, a serem especificados no anexo I desta Lei.

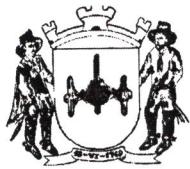
§1º - Poderão usufruir da Bolsa “Ser Mais” de que trata o caput deste artigo, os professores e educadores infantis que estiverem em efetivo exercício de regência de classe no magistério e/ou em funções pedagógicas na rede pública municipal, de acordo com os programas contemplados e o numero de bolsas ofertadas.

§2º - A vigência da Bolsa corresponde ao período de duração dos cursos de formação ofertados em cada Programa contemplado.

Art. 2º - A quantidade de Bolsas-incentivo e o valor destas obedecerá aos critérios definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Caso o número de solicitantes supere o numero de Bolsas oferecidas a cada ano, a escolha dos contemplados dar-se-á de acordo com os seguintes critérios.

- I – Formação Acadêmica
- II – atuação em Escolas de menor IDEB;
- III – atuação em Escolas da zona rural;



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 081, DE 18.08.11

...02

Art. 4º - A Bolsa auxílio não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

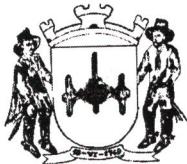
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das receitas do FUNDEB 40%.

Art. 6º - Os valores de que trata o artigo 2º desta Lei poderão ser revistos por ato do Poder Executivo, mediante proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Agosto de 2011

  
Paulo César Flátes Furjati  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



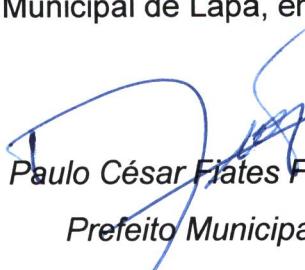
## PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 081, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

### Anexo I

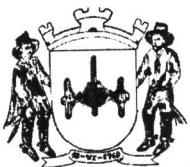
ANO	PROGRAMA CONTEMPLADO	NÚMERO DE BOLSAS	NÚMERO DE PARCELAS ANUAIS	VALOR MENSAL R\$	TOTAL MENSAL R\$
2011	PROJETO SER MAIS	21	05	80,00	1.680,00
2011	PATRIMÔNIO	38	05	80,00	3.040,00
2011	PROGRAMA EMERGENCIAL DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA	13	05	150,00	1.950,00
2011	<b>TOTAL</b>	72			6.670,00

Obs: As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por meio dos recursos do FUNDEB 40, totalizando uma despesa mensal de R\$ 6.670,00 e no ano de 2011 de R\$ 33.350,00.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Agosto de 2011

  
Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 081, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

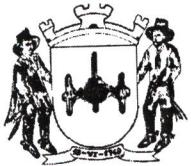
Apresento à consideração desse Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 081/11, que trata da instituição da Bolsa “Ser Mais” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e da outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por meio deste Projeto de Lei, visa conceder mensalmente uma Bolsa Auxílio, de incentivo, denominada “Ser Mais”, aos docentes da Rede Municipal de Ensino da Lapa que participarem de Cursos de Formação Continuada julgados pelo órgão gestor da educação, como prioritários para a melhoria da qualidade de ensino especificados no anexo do presente Projeto, para o ano que serão ofertadas “Bolsas Auxílio”, conforme a promoção de cursos e a avaliação da Secretaria.

Poderão usufruir da Bolsa “Ser Mais”, os professores e educadores infantis que estiverem em efetivo exercício de regência e co-regência de classe no magistério e/ou funções pedagógicas na Rede Municipal de Ensino.

Propomos a vigência da Bolsa “Ser Mais”, conforme o período de duração dos cursos de formação ofertados em cada Programa contemplado.

Dessa forma pretende-se incentivar os docentes na participação de cursos intensos, que exigem presença em sábados e domingos e horários fora da carga horária do professor e julgados pela Secretaria como prioritários e obrigatórios e que visem melhorias do ensino.



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores, pelo que antecipadamente agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Agosto de 2011.

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal



## **ANTEPROJETO DE LEI N° 081/2011**

**Autor:** Executivo Municipal.

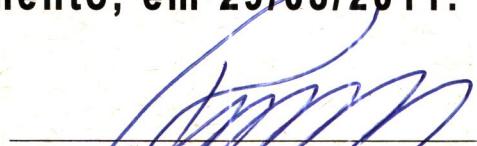
**Súmula:** Institui a Bolsa “Ser Mais” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e da outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 26/08/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 30/08/2011.**

**À COMISSÃO DE**

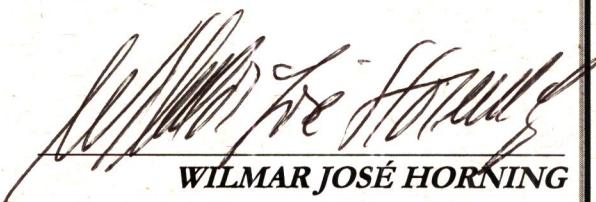
**Economia, Finanças e Orçamento, em 29/08/2011.**

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/08 /2011

  
**WILMAR JOSÉ HORNING**  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING**

**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**

**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

**ANTEPROJETO DE LEI N° 081/2011**

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** Institui a Bolsa "Ser Mais" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e da outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 26/08/2011.**

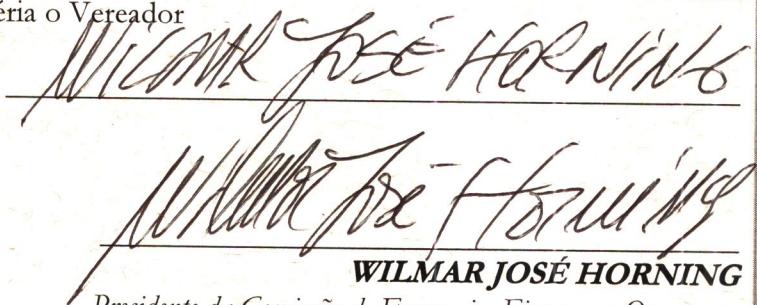
**Apresentado em Expediente do Dia 30/08/2011.**

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 30/08/2011

  
WILMAR JOSÉ HORNING  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

**RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 30/08/2011

  
Relator

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING**  
**CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX**  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

**ANTEPROJETO DE LEI N° 081/2011**

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** Institui a Bolsa “Ser Mais” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e da outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 26/08/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 30/08/2011.**

**À COMISSÃO DE**

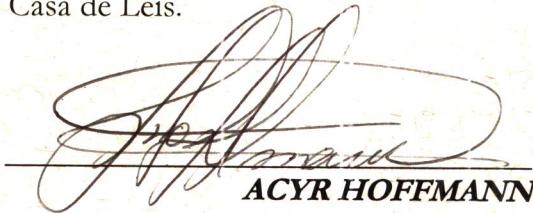
**Legislação, Justiça e Redação, em 29/08/2011.**

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/08/2011

  
**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



## ANTEPROJETO DE LEI N° 081/2011

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** Institui a Bolsa "Ser Mais" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e da outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 26/08/2011.**

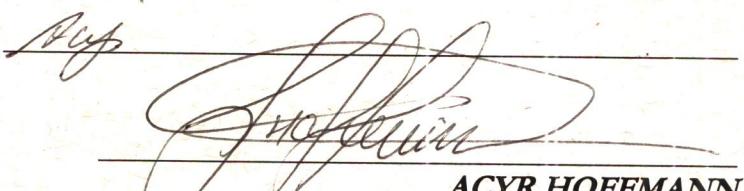
**Apresentado em Expediente do Dia 30/08/2011.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 30/08/2011



**ACYR HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/08/2011



**Relator**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN**  
**CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT**  
**JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN**



## **ANTEPROJETO DE LEI N° 081/2011**

**Autor:** Executivo Municipal.

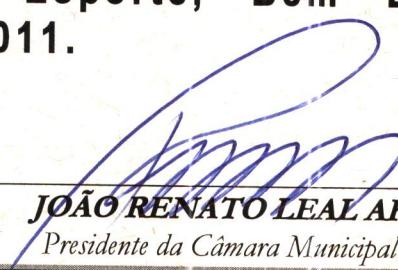
**Súmula:** Institui a Bolsa "Ser Mais" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e da outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 26/08/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 30/08/2011.**

### **À COMISSÃO DE**

**Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia em 29/08/2011.**

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

### **RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 1º / 09 / 2011

  
**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**ACYR HOFFMANN**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



## ANTEPROJETO DE LEI N° 081/2011

**Autor:** Executivo Municipal.

**Súmula:** Institui a Bolsa "Ser Mais" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e da outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 26/08/2011.**

**Apresentado em Expediente do Dia 30/08/2011.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei n° \_\_\_\_/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar José Horning

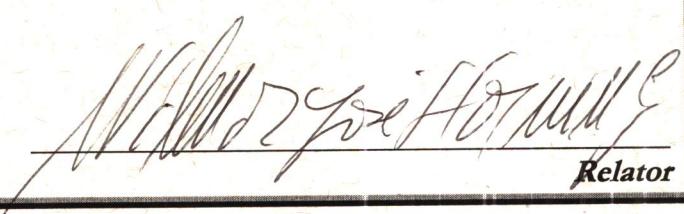
Em 1º/09/2011

  
**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/09/2011

  
**Relator**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**  
**PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**  
**ACYR HOFFMANN**  
**WILMAR JOSÉ HORNING**



Ofício n.º 091/2011

Lapa, 09 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Encontra-se nesta Casa de Leis, um Projeto do Executivo que institui a Bolsa Ser Mais, para professores, pedagogas e diretores de Escolas Municipais no desenvolvimento de Projetos de significativa importância e determinados pela Secretaria decorrentes de necessidades educacionais que contribuam com a qualidade do Ensino Municipal.

Vale informar que a Bolsa Ser Mais, conforme Anexo I, está sendo instituída para gratificar professores que executam Projetos que exigem uma formação contínua com carga horária superior a executada com os alunos.

Dessa forma propomos esta Bolsa para os professores, cursistas do Curso do Patrimônio Histórico e Cultural que acontece todos os sábados das 8:00h ás 17:00h e que visa a formação de professores multiplicadores que trabalharão a Disciplina de Turismo e Cidadania na rede Municipal de Ensino, a partir do ano de 2012.

Também propomos esta bolsa para os professores que assumiram o Projeto "Ser Mais", isto é que trabalham em todas as séries, aulas planejadas e com assessoria pedagógica, visando os referenciais teóricos da Prova Brasil. Estes professores estão em contínua formação com as coordenadoras do Curso de PRÓ LETRAMENTO para estudo e planejamento.

Propomos, ainda, esta bolsa para professores que atuam em Escolas com defasagem de aprendizagem e baixo IDEB que por meio de intervenção pedagógica proposta pela Secretaria de Educação que propõe reuniões semanais com os professores, pedagogos e diretora para planejamento pedagógico e avaliação semanal do trabalho executado, sendo neste ano selecionada a Escola Municipal Eloah D'Amico Rychwa de mais baixo IDEB.

Propomos a lei que institui esta bolsa com data retroativa 1º de agosto.

Colocamo-nos, ao seu dispor para maiores informações pelos telefones: 3911-1117/9148-6421.

Atenciosamente

  
Vilma Piovezan Wille  
Secretaria Municipal de Educação  
DEC. N° 14237 DE 02.01.09

Ilmo Sr.  
João Renato Leal Afonso.  
Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 875 / 2011

09/09/2011 - 14:06

  
Responsável: INE

## EMENDA ADITIVA

### Projeto de Lei nº 081/2011

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições Legais especialmente com fulcro no art. 121, inciso III, do Regimento Interno desta casa de Leis, vem apresentar à consideração do duto Plenário desta Casa a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 081/2011, conforme segue:

*Do Dr.  
João Renato  
Data: 12/03/2011  
João Renato Afonso  
Vereador Presidente*

**Súmula:** Institui a Bolsa "Ser Mais" no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e da outras providências.

**Art. 1º** - O parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei 081/2011 passa a ter a seguinte redação;

**"§ 1º** - Poderão usufruir da Bolsa "Ser Mais" de que trata o caput deste artigo, os professores, educadores infantis e pedagogos que estiverem em efetivo exercício de regência de classe no magistério e/ou em funções pedagógicas na rede pública municipal, de acordo com os programas contemplados e o numero de bolsas ofertadas.

**Art. 2º** - O artigo 7º do Projeto de Lei 081/2011 passa a ter a seguinte redação;



*“Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos econômicos/financeiros retroativos à 1º de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.”*

*Câmara Municipal da Lapa em 12*

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*  
*Vereador /Presidente - DEM*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 880 / 2011

12/09/2011 - 16:16

Responsável: INE

**“UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR”**

E-mail: [renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br](mailto:renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br) -- fone: 041-3622-2536- ramal 37



## PARECER

### Projeto de Lei nº 81/2011

Sumula: Institui a Bolsa “Ser Mais” no âmbito da Secretaria Municipal da Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e dá outras providencias.

Trata-se do Projeto de Lei numero 81/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a instituição da Bolsa “Ser Mais”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo esta uma bolsa de incentivo aos docentes da rede municipal de ensino que participarem de curso de formação continuada.

A titulo de justificativa, o autor do Projeto demonstra que o presente visa incentivar os docentes na participação de cursos intensivos, que exigem presença nos sábados e domingos e horários fora da carga horária normal e julgados pela Secretaria como prioritário e obrigatórios e que visem a melhoria do ensino.

Que, foi apresentado uma emenda aditiva pelo Vereador João Renato Leal Afonso, o qual incluiu como possíveis beneficiários da bolsa os profissionais Pedagogos.

Da mesma forma, o autor da emenda também estabelece que a Bolsa tenha seus efeitos financeiros retroativos à 1º de agosto de 2011.



Quanto ao tema, o suporte Constitucional é extraído do Capítulo III, Seção I, que diz que:

*"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Que, a Lei 9394/96 ( Lei de diretrizes e Bases da Educação ), sobre o tema diz que;

*"Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

**VII - valorização do profissional da educação escolar;**

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, podendo o mesmo ter a sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 15 de setembro de 2011.

  
Jonathan Dittrich Junior  
OAB/PR 37.437



## PARECER

Projeto de Lei nº 81/2011

Sumula: Institui a Bolsa "Ser Mais" no âmbito da Secretaria Municipal da Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 81/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de bolsa incentivo aos docentes da rede municipal de ensino que participarem de curso de formação continuada julgados pelo órgão gestor da educação, sendo que o presente visa incentivar os docentes na participação de cursos intensivos, que exigem presença nos sábados e domingos e horários fora da carga horária normal e julgados pela Secretaria como prioritário e obrigatórios e que visem a melhoria do ensino.

Foi apresentado uma emenda aditiva pelo Vereador João Renato Leal Afonso, o qual incluiu como possíveis beneficiários da bolsa os profissionais Pedagogos, bem como, estabelecendo que a mesma possa seus efeitos financeiros retroativos à 1º de agosto de 2011.





COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E  
ECOLOGIA



Que, a Lei 9394/96 ( Lei de diretrizes e Bases da Educação ), sobre o tema diz que;

*"Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

**VII - valorização do profissional da educação escolar;**

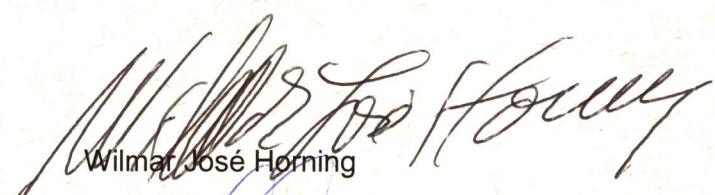
**VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;**

**IX - garantia de padrão de qualidade;**

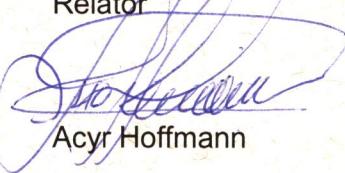
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas educacionais, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

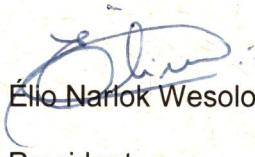
Poder Legislativo Municipal em 14 de setembro de 2011.

  
Wilmar José Horning

Relator

  
Acyr Hoffmann

Membro

  
Élio Narlok Wesolowski

Presidente



## PARECER

Projeto de Lei nº 81/2011

Sumula: Institui a Bolsa “Ser Mais” no âmbito da Secretaria Municipal da Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 81/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de bolsa incentivo aos docentes da rede municipal de ensino.

A referida bolsa diz que esta será apenas para os que participarem de curso de formação continuada julgados pelo órgão gestor da educação, sendo esta uma forma de incentivar os docentes na participação de cursos intensivos, que exigem presença nos sábados e domingos e horários fora da carga horária normal e julgados pela Secretaria como prioritário e obrigatórios e que visem a melhoria do ensino.

Que, foi apresentado uma emenda aditiva pelo Vereador João Renato Leal Afonso, o qual incluiu como possíveis beneficiários da bolsa os profissionais Pedagogos, bem como, estabelecendo que a mesma possa seus efeitos financeiros retroativos à 1º de agosto de 2011.





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINAÇAS E  
ORÇAMENTO



Diz o Projeto que a Bolsa Auxílio não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor e que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das receitas do FUNDEB 40%, podendo os valores oferecidos sofrerem reajustes.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

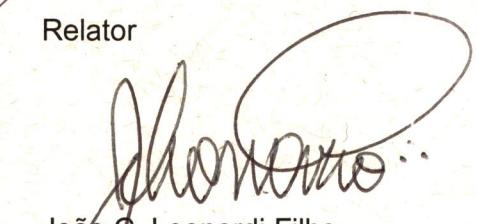
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de setembro de 2011.



Wilmar José Horning

Relator



João C. Leonardi Filho

Membro



Casturina Coltz Bosch Hendrikx

Membro



## PARECER

Projeto de Lei nº 81/2011

Sumula: Institui a Bolsa "Ser Mais" no âmbito da Secretaria Municipal da Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 81/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a concessão de bolsa incentivo aos docentes da rede municipal de ensino que participarem de curso de formação continuada julgados pelo órgão gestor da educação.

A titulo de justificativa, o autor do Projeto demonstra que o presente visa incentivar os docentes na participação de cursos intensivos, que exigem presença nos sábados e domingos e horários fora da carga horária normal e julgados pela Secretaria como prioritário e obrigatórios e que visem a melhoria do ensino.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



Que, foi apresentado uma emenda aditiva pelo Vereador João Renato Leal Afonso, o qual incluiu como possíveis beneficiários da bolsa os profissionais Pedagogos, bem como, estabelecendo que a mesma possa seus efeitos financeiros retroativos à 1º de agosto de 2011.

Quanto ao tema, o suporte Constitucional é extraído do Capítulo III, Seção I, que diz que:

*"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

Que, a Lei 9394/96 ( Lei de diretrizes e Bases da Educação ), sobre o tema diz que;

*"Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*

*III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;*

*IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;*

*V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

*VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*



VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma  
desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

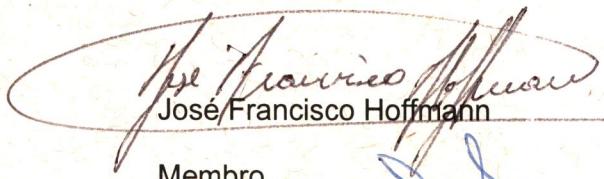
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de setembro de 2011.



Acyr Hoffmann

Relator



José Francisco Hoffmann

Membro



Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro



### **Redação final ao projeto de Lei nº 081/2011**

**Emenda:** Vereador João Renato Leal Afonso.

**Súmula:** Instituiu a Bolsa “Ser Mais” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta lei e dá outras providências.

**Art. 1º** - Será concedida mensalmente Bolsa incentivo denominada “Ser Mais” aos docentes da Rede Municipal de Ensino da Lapa que participarem de cursos de Formação Continuada julgados pelo órgão gestor da educação, como prioritários para a melhoria da qualidade de ensino, a serem especificados no anexo I desta Lei.

**§ 1º** - poderão usufruir da Bolsa “Ser Mais” de que trata o caput deste artigo, os professores, educadores infantis e pedagogos que estiverem em efetivo exercício de regência de classe no magistério e/ou em funções pedagógicas na rede pública municipal, de acordo com os programas contemplados e o número de bolsas ofertadas.

**§ 2º** - A vigência da Bolsa corresponde ao período de duração dos cursos de formação ofertados em cada Programa contemplado.

**Art. 2º** - A quantidade de Bolsas-incentivo e o valor destas obedecerá aos critérios definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Caso o número de solicitantes supere o número de Bolsas oferecidas a cada ano, a escolha dos contemplados dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I – Formação Acadêmica;
- II – atuação em Escolas de menor IDEB;
- III – atuação em Escolas da zona rural.

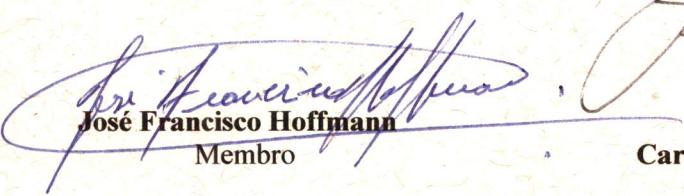
**Art. 4º** - A Bolsa auxílio não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

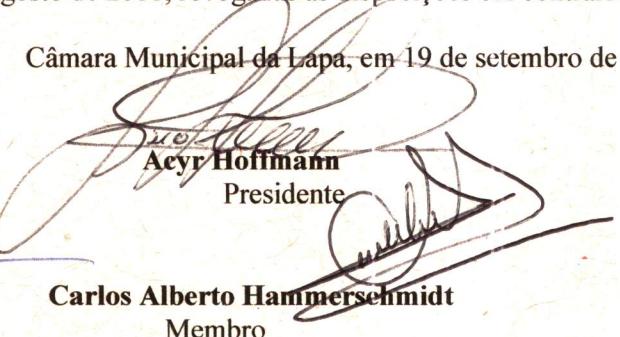
**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das receitas do FUNDEB 40%.

**Art. 6º** - Os valores de que trata o artigo 2º desta Lei poderão ser revistos por ato do Poder Executivo, mediante proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos econômicos/financeiros retroativos à 1º de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de setembro de 2011.

  
José Francisco Hoffmann  
Membro

  
Carlos Alberto Hammerschmidt  
Membro

**PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N° 081/2011**

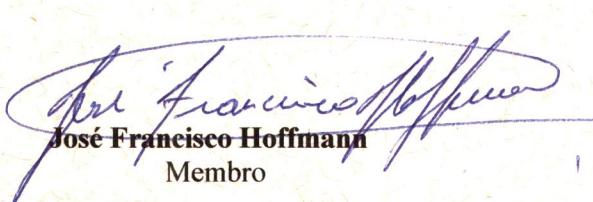
**Anexo I**

ANO	PROGRAMA CONTEMPLADO	NÚMERO DE BOLSAS	NÚMERO DE PARCELAS ANUAIS	VALOR MENSAL R\$	TOTAL MENSAL R\$
2011	PROJETO SER MAIS	21	05	80,00	1.680,00
2011	PATRIMÔNIO	38	05	80,00	3.040,00
2011	PROGRAMA EMERGENCIAL DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA	13	05	150,00	1.950,00
2011	<b>TOTAL</b>	<b>72</b>			<b>6.670,00</b>

Obs: As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio dos recursos do FUNDEB 40%, totalizando uma despesa mensal de R\$ 6.670,00 e no ano de 2011 de R\$ 33.350,00.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de setembro de 2011.

  
**Acyr Hoffmann**  
 Presidente

  
**José Francisco Hoffmann**  
 Membro

  
**Carlos Alberto Hammerschmidt**  
 Membro



## PROJETO DE LEI N° 106/2011

**Autor:** Executivo Municipal

**Emenda:** Vereador João Renato Leal Afonso.

**Súmula:** Instituiu a Bolsa “Ser Mais” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta lei e dá outras providências.

**Art. 1º** - Será concedida mensalmente Bolsa incentivo denominada “Ser Mais” aos docentes da Rede Municipal de Ensino da Lapa que participarem de cursos de Formação Continuada julgados pelo órgão gestor da educação, como prioritários para a melhoria da qualidade de ensino, a serem especificados no anexo I desta Lei.

**§ 1º** - poderão usufruir da Bolsa “Ser Mais” de que trata o caput deste artigo, os professores, educadores infantis e pedagogos que estiverem em efetivo exercício de regência de classe no magistério e/ou em funções pedagógicas na rede pública municipal, de acordo com os programas contemplados e o número de bolsas ofertadas.

**§ 2º** - A vigência da Bolsa corresponde ao período de duração dos cursos de formação ofertados em cada Programa contemplado.

**Art. 2º** - A quantidade de Bolsas-incentivo e o valor destas obedecerá aos critérios definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - Caso o número de solicitantes supere o número de Bolsas oferecidas a cada ano, a escolha dos contemplados dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I – Formação Acadêmica;
- II – atuação em Escolas de menor IDEB;
- III – atuação em Escolas da zona rural.

**Art. 4º** - A Bolsa auxílio não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das receitas do FUNDEB 40%.

**Art. 6º** - Os valores de que trata o artigo 2º desta Lei poderão ser revistos por ato do Poder Executivo, mediante proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos econômicos/financeiros retroativos à 1º de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de setembro de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente

WILMAR JOSÉ HÖRNING  
1º Secretário



**PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N° 106/2011**

**Anexo I**

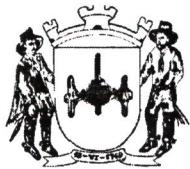
ANO	PROGRAMA CONTEMPLADO	NÚMERO DE BOLSAS	NÚMERO DE PARCELAS ANUAIS	VALOR MENSAL R\$	TOTAL MENSAL R\$
2011	PROJETO SER MAIS	21	05	80,00	1.680,00
2011	PATRIMÔNIO	38	05	80,00	3.040,00
2011	PROGRAMA EMERGENCIAL DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA	13	05	150,00	1.950,00
2011	<b>TOTAL</b>	<b>72</b>			<b>6.670,00</b>

**Obs:** As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio dos recursos do FUNDEB 40%, totalizando uma despesa mensal de R\$ 6.670,00 e no ano de 2011 de R\$ 33.350,00.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de setembro de 2011.

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
*Presidente*

**WILMAR JOSÉ HORNING**  
*1º Secretário*



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2648, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Institui a Bolsa “Ser Mais” no âmbito da Secretaria Municipal de Educação da Lapa segundo os critérios e limites fixados nesta Lei e da outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida mensalmente Bolsa incentivo denominada “Ser Mais” aos docentes da Rede Municipal de Ensino da Lapa que participarem de cursos de Formação Continuada julgados pelo órgão gestor da educação, como prioritários para a melhoria da qualidade de ensino, a serem especificados no anexo I desta Lei.

§1º - Poderão usufruir da Bolsa “Ser Mais” de que trata o caput deste artigo, os professores, educadores infantis e pedagogos que estiverem em efetivo exercício de regência de classe no magistério e/ou em funções pedagógicas na rede pública municipal, de acordo com os programas contemplados e o numero de bolsas ofertadas.

§2º - A vigência da Bolsa corresponde ao período de duração dos cursos de formação ofertados em cada Programa contemplado.

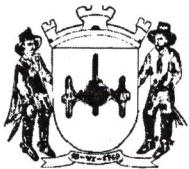
Art. 2º - A quantidade de Bolsas-incentivo e o valor destas obedecerá aos critérios definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Caso o número de solicitantes supere o numero de Bolsas oferecidas a cada ano, a escolha dos contemplados dar-se-á de acordo com os seguintes critérios.

- I – Formação Acadêmica
- II – atuação em Escolas de menor IDEB;
- III – atuação em Escolas da zona rural;

Art. 4º - A Bolsa auxilio não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de calculo para contribuição previdenciária ou quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das receitas do FUNDEB 40%.



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2648, DE 29.09.11

...02

Art. 6º - Os valores de que trata o artigo 2º desta Lei poderão ser revistos por ato do Poder Executivo, mediante proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos econômicos/financeiros retroativos à 1º de agosto de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2011

  
Paulo César Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2648, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

## Anexo I

ANO	PROGRAMA CONTEMPLADO	NÚMERO DE BOLSAS	NÚMERO DE PARCELAS ANUAIS	VALOR MENSAL R\$	TOTAL MENSAL R\$
2011	PROJETO SER MAIS	21	05	80,00	1.680,00
2011	PATRIMÔNIO	38	05	80,00	3.040,00
2011	PROGRAMA EMERGENCIAL INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA	13	05	150,00	1.950,00
2011	<b>TOTAL</b>	72			<b>6.670,00</b>

Obs: As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por meio dos recursos do FUNDEB 40, totalizando uma despesa mensal de R\$ 6.670,00 e no ano de 2011 de R\$ 33.350,00.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Setembro de 2011

*Paulo César Fates Furiati*  
Prefeito Municipal